



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



LEI Nº 696/2004

EMENTA: Define as situações de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faço saber que Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõe o artigo 97, inciso VII, da Constituição Estadual, ficam caracterizados como de excepcional interesse Público as seguintes situações:

I – Situação de Emergência ou calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – Substituições Ocasionais imprescindíveis a não interrupção da prestação dos Poderes Executivos e Legislativos;

III – Outras Situações em que comprovadamente fiquem demonstrados a afetação e riscos iminentes à população que passam a serem comprovados pela descontinuidade do servidor público;

IV – Contratação Temporária de Pessoal para atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na realização e desempenho de trabalhos nas áreas de Saúde (especialmente nos programas do PACS, PSF, Agentes de Endemias, Agentes Comunitário de Saúde e Escolar), Educação, Administração, Assistência Social, Transporte, Agricultura, Obras e Serviços Públicos e outros programas que venham a ser celebrado com o poder executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

Parágrafo Único – Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentalmente:

a) A configuração de uma hipótese alentada no artigo primeiro;

b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

Praça José Augusto Pinto, 32 - Centro - Brejão - CEP: 55.325-000 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
Fone: (0**81) 3789-1156 - Fax: 3789-1132 - Sec. Saúde 3789-1154





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

Art. 3º - Os Contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:

a) prazo máximo de (02) dois anos, podendo haver a renovação ou prorrogação, desde que o tempo contratual total não ultrapasse (04) quatro anos.

b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado;

c) Rescisão unilateral pela Administração;

d) Remuneração compatível como trabalho e as funções desempenhadas;

e) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais,

Parágrafo Único – O Contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se-à, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II. – Por infração disciplinar, concluída o processo de sindicância;

II. – Por iniciativa do contratado, ou contratante.

Art. 4º - O Instrumento contratual deverá, obrigatoriamente, mencionar a solicitação do dirigente do Órgão ou entidade, devendo observar o disciplinarmente desta Lei.

Art. 5º - O vínculo temporário dos contratados será sujeito mesma normas adotado pelo Município para os seus servidores efetivos,

Art. 6º - As contratações de que trata o inciso IV do Artigo 1º, desta Lei, poderá exceder o prazo constante no artigo 2º alínea b, até a duração do convênio.

Parágrafo Único – Os contratos firmados de acordo com este artigo, serão vinculados ao Instituto de Seguridade Social – INSS, ou prestadores de serviços, de acordo com o convênio.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.



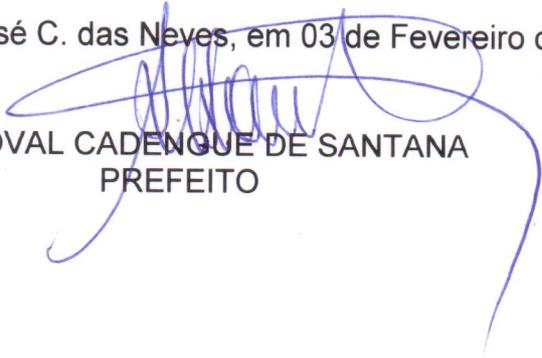


Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 653/2001.

Palácio Municipal José C. das Neves, em 03 de Fevereiro de 2004.


SANDOVAL CADEMQUE DE SANTANA
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926102456.pdf>
assinado por: idUser 185